



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 PARNA JERICOACOARA

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, às demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização à Pessoas Jurídicas que realizam o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.2. Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

1.3. Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional (PARNA) de Jericoacoara, no estado do Ceará, foi criado por meio do Decreto s/ nº de 04 de fevereiro de 2002 com o objetivo de “proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica”.

A Unidade de Conservação abriga e protege importantes feições de ecossistemas associados à Mata Atlântica, como manguezal e restinga. Ademais, a combinação de ambientes naturais de dunas móveis e fixas, costão rochoso (conhecido como Serrote), lagoas interdunares sazonais, praias e estuário compõe uma paisagem de rara beleza cênica, e torna a área protegida um polo turístico que atrai visitantes de todo o mundo. O Parque Nacional de Jericoacoara é o terceiro parque mais visitado do país e, em 2019, registrou 1.322.884 visitas.

O território da área protegida é utilizado por uma extensa rede de prestadores de serviços que atuam promovendo atividades de uso público como visitação científica e turística, passeios em caminhonetes, bugues e quadriciclos, esportes náuticos (canoagem, kitesurf, stand up paddle, surfe windsurf), passeios de canoa para observação de fauna e flora em área de manguezal, trekking, ciclismo, natação e banhos em lagoas e no mar.

A UC de proteção integral possui uma área aproximada de 8.855 hectares e abrange, em seu território, parcelas dos municípios de Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Camocim. Envolvida pelos limites do Parque está a Vila de Jericoacoara, cuja gestão cabe ao município de Jijoca de Jericoacoara. Essa é uma antiga vila de pescadores que, com o desenvolvimento do turismo, transformou-se num importante polo de atratividade com gastronomia qualificada e atrações noturnas diversas. A partir da Vila de Jericoacoara, os turistas têm a oportunidade de realizar diversos passeios no parque para visitar atrativos como a Árvore da Preguiça, o Serrote e a Pedra Furada - e cartão postal da UC. O visitante tem, também, a oportunidade de conhecer belas lagoas situadas no entorno da unidade.

O acesso ao Parque Nacional de Jericoacoara ocorre pela rodovia CE-085, percorrendo-se 289 km a partir de Fortaleza ou, por via aérea, pelo Aeroporto Regional Comandante Ariston Pessoa, distante 32 km da unidade.

O PNJ possui 04 acessos são eles pela Praia do Preá, comunidade da Lagoa Grande, comunidade do Mangue Seco e pelas balsas no Rio Guriú, a partir desses acessos os veículos trafegam internamente na UC por estradas carroçais que cruzam vários ecossistemas como trechos de praias, bases de Dunas, fundos de lagoas intermitentes, apicuns e manguezal. Devido a carência de infraestrutura os impactos negativos do fluxo de veículos motorizados são notórios ao longo do tempo.

Com isso o ordenamento da visitação e aplicação dos instrumentos de gestão do uso público são necessários a fim de quantificar e qualificar o número de operadores turísticos e assim auxiliar no planejamento do Parque Nacional de Jericoacoara rumo ao turismo sustentável.

Referido como um paraíso, o Parque Nacional de Jericoacoara é, reconhecidamente, um dos mais belos destinos turísticos do país; um lugar especial onde o visitante pode contemplar o sol nascer e se pôr no mar.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. O detentor/proprietário de veículo interessado em realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota preenchendo o formulário e anexando a documentação necessária no Portal de credenciamento de veículos terrestres em unidades de conservação federal no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-terrestre-nas-unidades-de-conservacao-federais>.

Pessoa jurídica:

I. Comprovante de situação cadastral no CNPJ ativa/regular e com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE nas modalidades de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, Agência de viagem e turismo.

II. Cópia digitalizada do CPF e documento oficial com foto do representante legal do CNPJ;

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do ano corrente - CRLV do veículo;

IV. Cópia digitalizada do Contrato de Locação autenticado por cartório competente, ou assinatura virtual das partes pelo portal do governo federal, quando se tratar de veículo locado;

V. Cópia digitalizada de comprovante de vínculo cooperativo ou associativo, quando for o caso;

VI. Alvará de funcionamento do CNPJ;

VII. Alvará Municipal do veículo emitidos pelas prefeituras de Jijoca de Jericoacoara, Cruz ou Camocim, no estado do Ceará (Exceto “Rota das Emoções”).

IX. Veículos da “Rota das Emoções”, Prestadores de serviço de transporte terrestre turístico desde o Parque Nacional de Jericoacoara até o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, deverão comprovar

atividade mediante declaração emitida pela Instância Governamental Regional - IGR (Portaria MTUR n. 41/2021).

X. Termo de Conhecimento de Riscos/declaração de ciência (ANEXO I) preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada no cadastramento;

2.1.1. Veículos Autorizados para a prestação de serviços de transporte terrestre com finalidade turística em outro Parque Nacional ou outra Unidade de Conservação Federal, administradas pelo ICMBio, poderão solicitar autorização temporária para o PNJ. A solicitação deverá ser analisado pelo PNJ para confirmação do atendimento dos requisitos do presente edital e, caso seja necessário, serão solicitados documentos complementares.

2.2. São legitimados a solicitar o credenciamento as pessoas físicas legalmente constituídas como representantes legais da pessoa jurídica.

2.3. Para a operação turística no Parque Nacional de Jericoacoara, o veículo terrestre autorizado deverá ser conduzido, exclusivamente, por condutor de visitantes autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico de credenciamento de condutor de visitante do Parque Nacional de Jericoacoara, bem como realizar a atividade em consonância com o Protocolo Operacional de Visitação – PROV, da unidade de conservação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5. A documentação prevista no item 2.1 deverá estar vigente e legível no ato da inclusão no portal.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. Os habilitados serão informados individualmente, pelo portal de credenciamento por meio do e-mail cadastrado na ficha de solicitação de habilitação o número do seu respectivo processo.

3.3. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O ICMBio, por meio do Parque Nacional de Jericoacoara, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas neste edital, análise e aprovação da documentação apresentada e confirmação do pagamento da GRU referente a outorga a emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre, conforme ANEXO II.

4.2. Em caso de indeferimento, os recursos poderão ser apresentados até 48 horas após a comunicação, sendo admitido até 02 recursos. No caso de não atendimento das normas do edital a solicitação será arquivada.

4.3. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, sendo que em cada solicitação deverá ser vinculada a apenas 01 (um) veículo.

4.4. A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome da pessoa jurídica informada na etapa de habilitação sendo essa Autorização específica para cada veículo autorizado e intransferível, sendo vedada a venda, locação, arrendamento ou cessão, a qualquer título, da Autorização.

4.5. A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes das autorizadas.

4.6. A Autorização para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão;

4.7. Os veículos autorizados deverão ser identificados por meio de adesivos, conforme modelo no ANEXO III;

4.8. Durante a vigência da autorização alterações de modelos de veículos ou categorias serão entendidos como nova autorização, devendo ser solicitada no portal de serviços conforme item 2.1;

4.9. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização e inutilização do adesivo de identificação.

4.10. Nos casos previstos nos itens 4.8. e 4.9. o autorizatório deverá entregar os adesivos na sede do Parque Nacional de Jericoacoara ou inutilizá-los, neste ultimo caso enviar ao ICMBio termo de destruição de adesivo conforme ANEXO IV.

4.11. No interesse da Administração e por decisão motivada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no PNJ poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria ICMBio n. 774/2019. O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos, bem como requisitar ao interessado a apresentação *in loco* dos veículos autorizados para fins de verificação de conformidade da prestação do serviço.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1. A Autorização para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara fica condicionada ao pagamento BIANUAL do valor previsto na Portaria vigente que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, nos seguintes valores abaixo:

Tipo de Veículo	Valor (R\$)
Motocicletas (SOMENTE EMPLACADAS)	300,00
Bugue	425,00
Caminhonetes Jardineiras	425,00
Caminhoneta 4x4/Jipe	425,00
Automóveis que prestem serviço remunerado de transporte de passageiros que prescindem condutor com CNH de categoria no máximo "B" (CONFORME ITEM 5.5.)	425,00

5.2. O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do prestador de serviço, após a fase de habilitação e com indicação das datas em que o serviço será prestado, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro meio de pagamento indicado no processo de credenciamento.

5.3. Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

5.4. O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até que as tenha solucionado, sendo elas: dívidas vencida e não quitada com a instituição, penalidades transitadas e julgadas administrativamente, e descumprimentos a autorizações concedidas.

5.5. Outros modelos de veículos prestadores de serviço remunerado de transporte (Categoria CNH B) deverão apresentar solicitação de autorização para a prestação de serviço, com justificativa, para análise da Unidade de Conservação.

6. DA OPERAÇÃO.

6.1. As atividades desenvolvidas sob a força das autorizações emitidas no âmbito deste edital limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.2. Os tipos de veículos, atividades e modelo de operação no Parque Nacional de Jericoacoara estarão distribuídos da seguinte forma:

Tipo de veículo	Atividade	Área	Data ou horário da operação	Norma específica
Motocicletas (SOMENTE EMPLACADAS)	Passeio turístico	Em todas as vias permitidas na unidade		
Bugue	Passeio turístico	Em todas as vias permitidas na unidade	24h, todos os dias da semana	24h, todos os dias da semana
Caminhonete com adaptação na carroceria para transporte de passageiros	Passeio turístico/ transporte coletivo	Em todas as vias permitidas na unidade	24h, todos os dias da semana	
Caminhonete ou SUV	Transporte intermunicipal/ interestadual/ passeio turístico	Em todas as vias permitidas na unidade	24h, todos os dias da semana	
Automóveis que prestem serviço remunerado de transporte de passageiros que prescindem condutor com CNH de categoria no máximo "B" (CONFORME ITEM 5.5.)	Transporte intermunicipal/ interestadual	Em todas as vias permitidas na unidade	24h, todos os dias da semana	

6.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional de Jericoacoara, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

6.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em formato impresso ou digital.

6.5. O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I. Adesivos com códigos alfanuméricos que serão utilizados para identificação do veículo, conforme modelo anexo III.

6.5.1. O prestador de serviço autorizado deverá providenciar a identificação individual tratada no item 6.5 imediatamente ao recebimento do modelo, sendo cabível aplicação das penalidades previstas na Portaria ICMBio n. 774/19 se constatado o não cumprimento deste item em prazo superior a 15 dias a contar do envio do adesivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I. Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II. Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III. Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV. Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V. Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII. Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII. Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX. Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar dele, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X. Seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

XI. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII. Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII. Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV. Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros à unidade de conservação;

XVII. Exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVIII. Permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIX. Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da

unidade de conservação;

XX. Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI. Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII. Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII. Manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV. Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV. Conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI. Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII. Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XVIII. Cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX. Manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento ou do operador turístico;

XXX. Expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

XXXI. Ter posse de CNH e licenciamento de veículo válido e em dia com as normas de trânsitos;

XXXII. Prestar apoio à gestão da unidade de conservação sempre que requisitado e/ou de forma voluntária em ações de manejo, conservação, gestão socioambiental e proteção da unidade;

XXXIII. Comunicar imediatamente ao ICMBio, qualquer alteração de titularidade do veículo autorizado, para suspensão ou cancelamento da autorização de modo a evitar o uso indevido do adesivo de identificação;

XXXIV. Cumprir as normas estabelecidas no Plano de Operacionalização da visitação – PROV da unidade de conservação;

XXXV. Apresentar in loco, sempre que requisitado pelo ICMBio, os veículos autorizados para fins de verificação de conformidade da prestação do serviço;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I. Prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;

II. Prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III. Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV. Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V. Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI. Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII. Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

- VIII. Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. Molestar a fauna silvestre;
- X. Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI. Alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XII. Transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;
- XIII. Estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;
- XIV. Realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;
- XV. Dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;
- XVI. Dirigir em vias não autorizadas pela unidade de conservação;
- XVII. Transportar animais domésticos;

8.2. O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo de outras sanções previstas no Decreto 6.514/2008.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Autorização emitida para o veículo terrestre poder realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

9.2. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional de Jericoacoara, com a devida observância à legislação vigente.

9.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

9.7. Retificações do presente edital serão publicadas na página do ICMBio através do link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>.

Jijoca de Jericoacoara, 18 de agosto de 2023

KELLY FERREIRA COTTENS

Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Ferreira Cottens, Chefe**, em 18/08/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15737594** e o código CRC **AF9FCA33**.



Criado por 03227298902, versão 5 por 03227298902 em 18/08/2023 10:44:00.